



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Regulamenta o pagamento da Gratificação
por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da
Justiça Militar da União.*

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista a decisão do Plenário na 22ª Sessão Administrativa (Extraordinária), de 6 de dezembro de 2011, apreciando o Expediente Administrativo nº 20/2011, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade regulamentar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será concedida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor interno nos eventos de educação corporativa, realizados sob a metodologia presencial ou a distância;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I, ministrar aulas; proferir palestras ou conferências; realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV; elaborar material didático e de multimídia; atuar como tutor/facilitador, monitor ou moderador em atividades de educação corporativa, presenciais ou a distância.

Art. 3º Podem inscrever-se como instrutor interno o servidor efetivo da Justiça Militar da União, ativo ou inativo, o requisitado e o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, além de servidor e empregado público, ativo ou inativo, de qualquer esfera de Poder,

previamente habilitado para ministrar cursos e/ou palestras no âmbito da Administração Pública.

Art. 4º A gratificação não será devida em caso de realização de treinamento em serviço ou de evento que vise à disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais, à estrutura e ao funcionamento da Justiça Militar da União.

Art. 5º O valor da gratificação será calculado em horas, conforme a natureza e a complexidade da atividade exercida, e não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Ministro-Presidente do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Art. 6º O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos III e IV do artigo 2º.

Art. 7º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas no artigo 2º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, a ser efetivada no prazo de até 01 (um) ano a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas não trabalhadas, na forma do § 4º do artigo 98 da Lei nº 8.112/90.

Art. 8º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para nenhum efeito;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

V - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e os Magistrados da Justiça Militar da União, inclusive os inativos, podem atuar em evento de capacitação como instrutores internos convidados, sendo-lhes devida a retribuição de que trata esta Resolução, não fazendo jus à gratificação pelo exercício de atividade de membro de comissão de concurso público para ingresso na magistratura, tendo em vista o disposto no artigo 65 da LOMAN e no artigo 4º, inciso II, alínea "h", e inciso VIII, da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Os representantes da OAB farão jus à gratificação quando da participação em banca examinadora.

Art. 11. Os recursos para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso são os consignados à Justiça Militar da União no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. A Diretoria de Pessoal inserirá no Plano de Ação, na fase de encaminhamento de proposta orçamentária, os recursos necessários às despesas decorrentes desta Resolução, assim como solicitará à Secretaria de Planejamento os ajustes necessários.

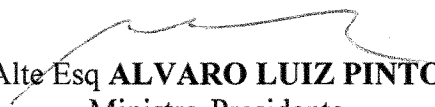
Art. 12. As competências, as áreas de interesse da Administração, os procedimentos operacionais, as tabelas e demais disposições serão estabelecidos em Ato Normativo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções nºs 137, de 23 de novembro de 2005, e 139, de 8 de março de 2006.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2011, no que diz respeito a atividades em curso que ensejam o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 6 de dezembro de 2011.


Alte Esq **ALVARO LUIZ PINTO**
Ministro-Presidente